LEI Nº 1.502/PMC/2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CACOAL A CONTRATAR AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO VINCULADO AO TÉRMINO DO PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ORIUNDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL no uso de suas contribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica implantado o Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado vinculado ao término do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, 142 (cento e quarenta e dois) Agentes Comunitários de Saúde, para a execução do Programa de que trata o art. 1°.

Art. 3°. O regime de contrato será o celetista.

§ 1°. O vencimento do Agente Comunitário de Saúde é de um salário mínimo nacional.

§ 2°. A carga horária do Agente Comunitário de Saúde é de 40 horas semanais.

§ 3°. Fica vedado ao Agente Comunitário de Saúde à realização de trabalho extraordinário.

§ 4°. Fica vedada a contratação de pessoa que mantenha qualquer vínculo empregatício com a administração pública Municipal.

§ 5°. As despesas decorrentes dos contratos e rescisão de pessoal correrão por conta de recursos oriundos do Programa de Agente Comunitário de Saúde.

§ 6°. As demais obrigações constantes do regime de trabalho adotado estarão asseguradas no Edital do Concurso.

Art. 4°. Serão contratadas as pessoas aprovadas em concurso público, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – Os requisitos para participação no concurso público serão determinados pelo Edital do Concurso.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Ficam revogadas expressamente as Leis nºs. 620/PMC/95, 677/PMC/96, 930/PMC/98 e 983/PMC/99.

Cacoal, 17 de abril de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

Marcelo Vagner Pena Carvalho
Advogado do Município – OAB/RO 1171